MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 02/2023

Síntese

1. Esta Nota Técnica apresenta o entendimento contábil acerca das condições para o pagamento de reembolsos de gastos realizados por servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

Análise

2. Inicialmente, é importe destacar que, dentro das características de Instituição Federal de Ensino Superior, a UFRPE pode incorrer, na maioria dos casos, em dois tipos de elementos de despesas com indenizações e restituições, de acordo com o item 4.2.4.5 da Parte I da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):

> **93 – Indenizações e Restituições:** Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
> [...]
> **95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo:** Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais. (Grifo nosso).

3. Assim, caso as restituições a servidores decorram da execução de trabalhos de campo (quando não houver direito à percepção de diárias), da forma descrita acima, deve-se utilizar o elemento de despesa 95 e, nos demais casos, o elemento 93.

4. Sobre esses ressarcimentos e indenizações, a Macrofunção SIAFI nº 020332 (Classificações Orçamentárias) apresenta um exemplo de utilização desse mecanismo:

> Exemplo: Quando o órgão devolve ao servidor o valor referente ao pagamento de táxi ou de pós-graduação efetuado pelo servidor, a classificação será feita nesse ED, pois a transação consiste no ressarcimento ao servidor. [...].

5. Nota-se, pois, que o ressarcimento/indenização é devido a quem realizou o efetivo pagamento.

6. A análise conjunta da legislação exposta impõe que, nos pedidos de ressarcimento a servidores, seja demonstrado que o gasto ocorreu no interesse da administração (em decorrência do exercício da função), seja caracterizada a inexistência de contrato vigente

referente ao gasto realizado (ou, existindo o contrato, a impossibilidade de utilizá-lo) ou da impossibilidade de a despesa ser executada diretamente pela própria universidade e, ainda, que sejam apresentadas as documentações referentes ao fato que motivou o gasto, ao documento fiscal do gasto realizado (identificando a UFRPE como tomadora do gasto) e à realização do pagamento (identificando a pessoa responsável pela quitação da despesa).

Conclusão

10. Com tais considerações, recomenda-se que sejam observados os seguintes itens quando da análise dos processos de pedidos de ressarcimento/indenização por servidores:

I. A despesa deve ter sido realizada no exercício da função;
II. A administração da entidade deve ter autorizado a execução da despesa;
III. O solicitante deve fundamentar a impossibilidade do gasto ser realizado diretamente pela entidade ou por meio de um dos contratos vigentes na universidade;
IV. Deve ser apresentada a documentação comprobatória dos itens I e II acima (pode ser por ofícios ou despachos no processo);
V. Deve ser apresentado o documento fiscal, emitido em nome da UFRPE, comprovando a execução da despesa;
VI. Deve ser apresentado o documento comprobatório do pagamento da despesa, com a identificação de quem o realizou;

11. Não recomendamos que sejam autorizados pagamentos de despesas cujo documento fiscal não identifique a UFRPE como tomadora do gasto.

12. Por fim, não vemos viabilidade legal para que tais pagamentos ocorram em favor de pessoa diferente daquela identificada no documento de comprovação do pagamento da despesa. Não entendemos que a transferência de dinheiro de um servidor para que um terceiro execute o gasto gere garantia de direito de ressarcimento ao servidor pois não há elemento que vincule inequivocamente a referida transferência com a despesa específica que está sendo paga, além de se ter vislumbrado legalmente essa possibilidade.

Recife, 12 de setembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAYVISON SPINDOLA SOARES BEZERRA
Data: 12/09/2023 14:14:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dayvison Spindola Soares Bezerra
Diretor Interino do Departamento de Contabilidade
DC/GCF/UFRPE
SIAPE: 2080025